



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 88/2015

13 DE JULHO DE 2015

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 13/07/2015
Canindé do São Francisco
13 de julho de 2015
Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia, aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE:

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação em pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, na forma desta Lei.

Art. 2º A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento e a remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III – não poderá ser objeto de descontos, salvo quando estes resultarem de decisão judicial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

IV – não servirá como base de cálculo para a aquisição do empréstimo consignado; e

V – não pode ser pago cumulativamente com quaisquer outros recebimentos que tenham ou não caráter indenizatório, sendo estes através de contra cheque, em espécie ou cheque nominal, cujo emitente seja a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação deve estar embasada no que estabelecem os *caputs* e dispositivos dos artigos 2º e 3º, aplicando-se:

I - aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE;

II - aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE;

III - aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública que estiverem regularmente cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 5º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será concedido à discricção, e exclusivamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco.

Parágrafo Único. Para a concessão do presente auxílio, será necessário requerimento funcional em modelo padrão, escrito pelo interessado e dirigido à Presidência, onde deve constar, obrigatoriamente, nos campos apropriados:

I – a base legal para a concessão;

II – o pronunciamento da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços, quando lotado nos Órgãos subordinados diretamente à Secretaria Geral da Câmara;

III - anuência expressa do Vereador, no caso de servidor lotado nos respectivos gabinetes.

Art. 6º O valor do Auxílio Alimentação e demais requisitos para sua concessão, serão regulamentados por Portaria do Chefe do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

I - que estiver afastado por motivo de férias e licenças a qualquer título;

II - que faltar ou, em qualquer hipótese, estiver afastado do serviço, inclusive nas ausências e afastamentos consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art. 8º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor fixado em ato do Presidente da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, conforme estabelecer o ato regulatório previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 9º O custeio do Auxílio Alimentação será de competência da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, devendo os recursos necessários ser inclusos na proposta orçamentária anual, para sua manutenção, obedecendo ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 13 de julho de 2015.

JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito do Município